PROJETO DE LEI Nº 92, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social às entidades beneficentes do município de Buritama, no exercício de 2023, e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2023, as seguintes subvenções/contribuições, custeadas pelo Fundo Municipal de Assistencia Social, a serem aplicadas em despesa de custeio das entidades e nos valores abaixo relacionadas:

a) Centro Educacional Benedita Fernandes.....R$ 130.000,00
b) Centro Educacional Benedita Fernandes – Contribuição Estado.....R$ 39.100,00
c) Lar dos Velhos São Camilo de Leles – Repasse ILP Federal.....R$ 17.520,00
d) Lar dos Velhos São Camilo de Leles – Contribuição Estado.....R$ 31.000,00
e) Lar dos Velhos São Camilo de Leles .....R$ 169.000,00

Parágrafo Único - As despesas autorizadas no *caput* deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento a ser aplicado no exercício de 2023:

2 – PODER EXECUTIVO
2.10 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
335043.01.01 – 08.244.0037-2.033 Subvenção Social
335041.06.02 – 08.244.0037-2.033 Contribuições Proteção Básica
335041.07.05 – 08.244.0037-2.036 Contribuições ILP Lar dos Velhos
335041.04.02 – 08.244.0037-2.036 Contribuições Proteção Especial
335043.01.01 – 08.244.0037-2.036 Subvenção Social

Art. 2º - o Poder Executivo fica autorizado a conceder no exercício de 2023, a seguinte subvenção/contribuição, custeada pelo Gabinete do Prefeito, a ser aplicada em despesa de custeio da entidade, e nos valores abaixo relacionada:

a) Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Araçatuba.....R$ 84.000,00

Parágrafo Único - A despesa autorizada no caput deste artigo, correrá por conta da seguinte dotação do Orçamento Vigente:





02 - PODER EXECUTIVO
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
335043.22.01 – 04.122.0004-2.004 - Subvenção Social

Art. 3º As subvenções sociais/contribuições previstas nesta Lei, serão transferidas de forma parcelada, mediante transferência diretamente em conta corrente especifica das referidas entidades beneficiadas e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2023.

Art. 4º A subvenção social/contribuições será concedida às entidades objetivando a manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal, através dos respectivos Conselhos, podendo ocorrer também a redução de repasse motivada pelo plano de trabalho apresentado.

Art. 5º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

Art. 6º - Por se tratar de subvenção/contribuições prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo Único - A presente subvenção/contribuições não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 7º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal, se ocorrer atraso no repasse das parcelas programas, sejam elas, oriundas de Recursos: Federais, Estaduais e Municipais, que a entidade possa utilizar de recurso próprio para atendimento do plano de trabalho, podendo efetuar o reembolso do valor dispendido quando ocorrer o repasse dos valores programados e pactuados.

Art. 8º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho, fazendo-se as inclusões da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, SP, 07 de dezembro de 2022; 107 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

07-Dez-2022-19:49-000376-1/2



JUSTIFICATIVA

Solicito de Vossa Excelência e Nobres Edis, a deliberação favorável do presente projeto para repasse financeiro para manutenção das Entidades Assistenciais como segue:

- Centro Assistencial Benedita Fernandes, repasse para manutenção da entidade através de recursos próprios e recurso estadual, para desenvolvimento e manutenção dos projetos já executados pela entidade, no atendimento de até 130 crianças e adolescentes, com idade até 15 anos, em contraturno escolar;

- Lar dos Velhos São Camilo de Leles, repasse para manutenção da entidade através de recursos próprios, recurso estadual e recurso federal, para desenvolvimento dos projetos já executados pela entidade, no atendimento de até 38 idosos pertencentes ao município de Buritama;

- APAE -Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Araçatuba, repasse para manutenção da entidade através de recursos próprios, para desenvolvimento dos projetos já executados pela entidade, no atendimento de até 15 crianças/adolescentes e jovens, com idade até 29 anos, pertencentes ao município de Buritama.

Os recursos a serem repassados serão mediante elaboração do Plano de Trabalho em atendimento a Lei 13.019 e alterações posteriores.

Esclarecemos que estes valores são os recursos básicos a serem repassados no exercício de 2023, conforme pactuação no plano de trabalho.

Contamos com a deliberação favorável, para que os repasses possam ser efetuados a partir de janeiro de 2023 para as respectivas entidades.

Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito Municipal de Buritama

07-Dez-2022-19:49-000377-1/2